



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica inserido, no texto da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º O Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput.

§ 2º A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio da previdência a que se refere o caput será calculada também em relação aos servidores inativos."

Art. 2º Os atuais artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4º, 5º e 6º.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2005.